

PT/AHPGR/PGR/05/04/01/001

Parecer do Procurador-Geral da Coroa José Cupertino de Aguiar Ottolini. Pronuncia-se sobre a legalidade do apresamento de um navio português ao sul do Equador, por um navio de guerra britânico, por alegadamente estar a ser utilizado no tráfico de escravos. Analisa ainda a situação dos marinheiros do navio apresado, quanto à sua eventual responsabilização pela sua participação no tráfico.

26 de fevereiro de 1839

Estrangeiros

Officio de informação e parecer em virtude de Portaria de 21 de Fevereiro de 1839 do Ministerio dos Negocios Estrangeiros acerca do afforamento acerca do apresamento de Bergantim Portuguez = Deligente.

Senhora

Pela Portaria do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de 21 do corrente me ordena Vossa Magestade, que novamente informe sobre a inclusa Nota do Ministerio Britanico n'esta Corte relativa a entrega de nove Marinheiros pertencentes á tripulação do Bergantim Portugues Deligente = apresado com 302 Escravos a bordo pela Corveta de Guerra Britanica Electra =. Tendo em vista o extracto junto por Copia do diario de bordo da mencionada Corveta,

pelo qual não só se confirma que aquelle Bergantim Portuguez fôra tomado ao Sul do Equador, mas consta que tal apresamento se verificara no dia 1.º de Dezembro do anno passado, epoca em que ainda não havia probabilidade de que o novo Governador de Angola o Vice Almeirante Antonio Manoel de Noronha, que partio de Lisboa para o seu destino em 22 de Outubro d'aquelle anno houvesse ali chegado, e feito pôr em vigor, segundo as Instituições que levava, o Decreto de dez de Dezembro de 1836 cuja execução ali estava suspensa, accrescendo haver constado por officio do Vice Consul de Portugal em Portsmouth¹, que o dito Bergantim na Viagem em que fôra apprehendido tinha partido de Benguella muito ao Sul de Loanda. Satisfazendo pois a esta Portaria tenho a honra de expor a Vossa Magestade as minhas ideas sobre o ponto, na presença das novas circumstancias offerecidas. Verificando-se pelo documento authenticico do registro de Bordo, que o Bergantim Portuguez fôra apresado ao Sul do Equador subsiste toda a doutrina da minha anterior Informação de 16 do corrente sobre a illigitimidade da apprehensão, e sobre a obrigação que incumbe ao Governo Portuguez para salvar o decoro Nacional, de reclamar a divida satisfação, e reparação por aquelle acto arbitrario, illegal, attentatorio da Independencia da Nação. O Decreto de dez de Dezembro de 1836 posto que promulgado pelo Governo he uma Lei geral do Paiz por effeito da Carta de Lei de 27 de Abril de 1836 como porem regularmente as Leis não obrigão nos Dominios Ultramarinos antes de n'elles serem publicados como se deduz do Alvará de 25 de Junho de 1749, por esta cauza o artigo 25 do mencionado Decreto mui expressamente ordena que os Governadores do Ultramar o fizessem logo publicar apenas recebido, remettendo hum exemplar a cada huma das Camaras Municipaes, Alfandegas e Juizes de Direito. Se pois os Governadores dos Dominios Ultramarinos não cumprirão esta obrigação que a Lei mui

¹ No documento, "Portsmouths".

claramente lhe impunha, são elles responsaveis pela ommissão, e o Governo lhes deve fazer effectiva a responsabilidade; porem nenhum effeito se lhe pode attribuir ao mesmo Decreto antes da sua legal publicação, até a qual vigorarão as Leis anteriores, que premettião o Commercio, e trafico da Escravatura nos portos do Sul do Equador, com o unico fim de suprir de Escravos as Pócessoens transatlanticas da Corôa de Portugal, como he expresso no artigo 2 e 4 do Tratado de 22 de janeiro de 1815 ratificado pela Lei de 8 de Junho do mesmo anno, e artigo 1.º § 4.º da Convenção Additional de 28 de Julho de 1837, approvada pela Lei de 8 de Novembro do mesmo anno. Depois de Confirmado o Decreto de 10 dez de Dezembro de 1836 pela Lei de 27 de Abril de 1837 só o Legislador podia ordenar a demora da sua publicação nos Dominios Ultramarinos, ou a sua suspensão depois de publicado, não competindo igual poder nem ao Governo, nem a nenhuma outra Authoridade Subalterna; donde se segue que aquella demora ou suspensão como não decretadas pelo Legislador foram actos manifestamente illegaes; todavia como a Authoridade publica não deve illudir, nem enganar, fora escandaloza em moralidade, e na fé sujeitar os marinheiros apprehendidos a bordo do Bergantim Portuguez = Deligente = ás despozições do Decreto de 10 de Dezembro de 1836, que bem ou mal não estava em vigor, antes suspenso quando commetterão o facto por que hão de ser punidos, e que não² era proibido. Concluo por tanto, que se o Decreto de 10 de Dezembro de 1836 ainda não tinha sido publicado ou estava suspenso no Porto donde sahio aquella Embarcação com a Carga de Escravos o Governo Portugues não pode sem cahir na nota de immoral, e contraditorio fazer processar os marinheiros nelle apprehendidos, que uzarão de uma faculdade permittida na Lei Vigente por effeito da suspensão da Lei posterior, devendo só recahir a responsabilidade deste facto sobre a

² Palavra “não” duplicada no documento.

authoridade que illegalmente ordenou a suspensão da Lei; ou a demora da sua publicação; e por esta razão cumpre ao Governo reclamar a soltura, e liberdade d'aquelles apprehendidos, que o Governo não pode deixar de haver por innocentes. Hé verdade que se o Bregantim de que se trata conduzia os Escravos para algum Porto que não fosse das Possessoens Transatlanticas da Coroa de Portugal, ainda prescindindo do Decreto de dez de Dezembro de 1836, commetteu um acto illicito, e prohibido pela Lei anterior, porem nem inda então podem ser processados e punidos os Marinheiros tomados a bordo porque não ha Lei que lhe imponha pena, pois que as estabelecidas no artigo 1.º do Alvará de 26 de Janeiro de 1818 só respeitão aos Navios sahidos dos Portos da Costa d'Africa ao Norte do Equador, e ainda nestes não comprehendem senão o Capitão, Mestre, e Piloto, e Sobrecarga, e não assim os marinheiros; e a do artigo 19 §. 2 do Decreto de dez de Dezembro de 1836 não pode ser applicada em virtude da suspensão do mesmo Decreto, e inuttil e occiozo seria o processo por falta de pena, que podesse nelle ser imposta. He quanto se me offerece dizer sobre o objecto. Vossa Magestade porem mandara o mais justo. Lisboa 26 de Fevereiro de 1839

O Procurador Geral da Coroa

Etc.

Pode aceder ao registo arquivístico [aqui](#).